



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

LEI Nº 3.743, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA A CELEBRAR CONTRATO DE CONCESSÃO GRATUITA DE USO DE BEM PÚBLICO COM A SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS – SOPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Leopoldina autorizado a celebrar contrato de concessão gratuita de uso de bem público com a Sociedade Protetora dos Animais – SOPA, entidade sediada a Rua Antônio Custódio, s/n. Bairro Pirineus, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 05.754.823/0001-26, referente a um terreno medindo 690,00m² (seiscentos e noventa metros quadrados), registrado no Livro 3-C, fls. 17, Matrícula nº 3.072 do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Leopoldina, localizado no Bairro Limoeiro, nesta cidade.

Parágrafo único – A concessão de uso do bem a que se refere esta Lei é pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do respectivo contrato e não onerosa para o concessionário.

Art. 2º - A área de terreno a que se refere esta Lei será utilizada pelo concessionário com a finalidade de desenvolver suas atividades estatutárias, especialmente a construção de um canil para recolhimento e tratamento dos animais.

Art. 3º - Do contrato de concessão deverá constar que o concessionário não poderá:

I – transferir a titularidade ou ceder o terreno, a qualquer título, a terceiros;

II – dar outra destinação ao mesmo, diversa da finalidade prevista nos art. 2º desta Lei.

Parágrafo único - Caso sejam comprovadas quaisquer das violações previstas nos incisos I e II deste artigo o terreno será revertido ao Patrimônio Municipal, independentemente das medidas judiciais cabíveis, sem que caiba ao concessionário direito de retenção ou indenização pelas construções e benfeitorias realizadas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Leopoldina, Minas Gerais, 13 de dezembro de 2006;
152º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Leopoldina